

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N. 3.957 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Acrescenta § 6º ao artigo 1º, da Lei nº 2.672, de 20 de dezembro de 2011, que "Autoriza o Poder Executivo proceder a contratações no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - DER/RO, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

segui	Art. 1°. Fica acrescentado § 6° ao artigo 1°, da Lei nº 2.672, de 20 de dezembro de 2011, com ante redação:	a
	"Art. 1°	
		•

- § 6º. Fica o Poder Executivo, para suprir necessidade urgente, autorizado a prorrogar os contratos dos profissionais elencados no Anexo Único desta Lei, pelo prazo improrrogável de mais 30 (trinta) dias."
- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroagindo a 1º de dezembro de 2016.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIÓ AIRES MOURA

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADE E VENCIMENTOS BÁSICOS 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
OPERÁRIO	54	R\$ 865,32
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	39	R\$ 954,40
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	45	R\$ 954,40

